



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Eptácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

INDICAÇÃO Nº 729 / 2021.

AUTORIA: Dep. Cabo Gilberto Silva

Senhor Presidente,

INDICO, nos termos do artigo 111, inciso I, da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa), ao Governador do Estado da Paraíba, a iniciativa de Projeto de Lei que **cria o programa de cooperação entre as instituições militares da Paraíba (Polícia e Bombeiro) e a iniciativa privada para fins de dedução de impostos estaduais**, em face da impossibilidade de iniciativa parlamentar, haja vista tratar-se de matéria de relevante e inegável interesse público.

Segue, em anexo, o Projeto de Lei Indicado ao Poder Executivo, bem como a justificativa que embasa a presente indicação.

Sala das Sessões, 03 de maio 2021.


CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Eptácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

ANEXO

PROJETO DE LEI N° _____ / 2021.

CRIA O PROGRAMA DE COOPERAÇÃO ENTRE AS INSTITUIÇÕES MILITARES (POLÍCIA E BOMBEIRO) E A INICIATIVA PRIVADA PARA FINS DE DEDUÇÃO DE IMPSTOS ESTADUAIS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Artigo 1º - Fica criado o programa de cooperação entre a polícia e bombeiro militar da Paraíba e a iniciativa privada, com fins de dedução de impostos estaduais

Parágrafo único - O programa levará em conta o percentual de investimento da iniciativa privada nas estruturas das instituições militares, garantindo, na mesma proporção, uma dedução nos impostos estaduais tributáveis desta empresa.

Artigo 2º- As instituições que aderirem o programa receberão uma certificação de colaboradoras, a ser regulamentada através de resolução interna pelos comandos das corporações.

Artigo 3º - A doação de empresas que aderirem o programa deverá ser feito sempre via CNPJ, sendo vedada a doação física para estes fins.

Artigo 4º - A cooperação entre a iniciativa privada e a pública deverá objetivar a melhoria tanto da estrutura física dos quartéis militares ou similares, quanto da logística para o desempenho da função inerente a cada instituição.

Artigo 5º - O cálculo da dedução do imposto será regulamentado pelo Poder Executivo.

Artigo 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2021.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Epitácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa a criação do programa de cooperação entre as instituições militares da Paraíba (Polícia e Bombeiro) e a iniciativa privada.

A realidade vivida pelas instituições militares em nosso Estado não é das melhores, sobretudo no tocante aos recursos para manutenção de quartéis administrados pelas instituições militares de nosso Estado. Muitas instalações carecem de manutenção, e, principalmente, dos recursos para fazê-las.

Sendo assim, é preciso fomentar a interação entre o poder público e a iniciativa privada, de forma que haja benefícios para ambos. De um lado, poderemos ter nossas instituições prestando um serviço público ainda melhor, do outro, diante da contribuição dada em forma de cooperação de empresas privadas, esta prestação resultaria em mais segurança para as mesmas, bem como em dedução de impostos estaduais.

A Segurança Pública é essencial aos órgãos estatais e à comunidade como um todo, realizada com o fito de proteger o cidadão, prevenindo e controlando manifestações da criminalidade e da violência, efetivas e potenciais, garantindo o exercício pleno da cidadania.

O presente projeto indicativo tem o objetivo claro de aproximar ainda mais a comunidade de negócios da Segurança Pública.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Indicação.

Sala das Sessões, 03 de maio 2021.


CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual